Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 919, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O vencimento para o pagamento da parcela única e da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.019, será dia 10/03/2019.

§ 1º - O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dar-se-á todo dia 10 dos meses subsequentes, conforme quantidade de parcelas enumeradas no §2º, até no máximo dezembro de 2019.

§ 2º - Nos termos do art. 138 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995), o recolhimento se fará a vista ou em até 10 (dez) parcelas.

§ 3º - As parcelas referidas no caput não poderão ser inferiores a R$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 2º - Para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.019, o contribuinte terá desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de dezembro 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva